



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras

Para: Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Reforma e manutenção persianas

Data: 11 de outubro de 2019, Nova Laranjeiras – PR

Prezados,

Solicito que sejam tomadas as devidas providências para a realização de reforma e manutenção das persianas da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

Atenciosamente,


CLECIANDRO VERONEZE
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



JUSTIFICATIVA

Após pedido do presidente desta Casa de Leis para a realização de reforma e manutenção das persianas da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras. A Comissão Permanente de Licitações estará tomando as devidas providências para atender o pedido. Assim, será realizada uma pesquisa de preços através da solicitação de orçamentos, para a posterior contratação de uma empresa para prestar os referidos serviços.

Nova Laranjeiras, 14 de outubro de 2019.

TAIS SAVISKI TEIXEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

JOÃO MARIA NOGUEIRA
Membro

VALDECIR ROSA PALHANO
Membro

Lavanderia Vitória

ORÇAMENTO

CNPJ: 13.009992/0001-60

Cortinas, Persianas, Estofados, Edredons, Roupas em geral, (Lavamos a seco)

Rua Altair Sinhuri, 05
Jardim Planalto
Guaraniaçu PR

TELEFONES:

(45) 3232-2283 / 99914-7556

98401-5527 / 99921-3985

DATA: 76 / 70 / 19

NOME: Compart. de Vereadores novo danangelina

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

CNPJ/CPE:

INSC. EST. / RG:

| QUANT. | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | UNIT. | VALOR R\$ |
|--------|----------------------------|-------|-----------|
| | Reformas e manutenção | | 900,00 |
| | de Persianas PVC | | } |
| | Incluindo folhas | | |
| | novas, 40 folhas | | |
| | novas. | | |
| | manutenção de trilhas | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Cláudio Sampaio

TOTAL R\$

900,00

CONCORDO COM AS CONDIÇÕES E VALORES DESTE ORÇAMENTO E AUTORIZO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ASSINATURA

CASA DOS TECIDOS IGUAÇU LTDA

ORÇAMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

REFORMA E MANUTENÇÃO DE PERSIANAS PVC, REFORMAS DE TRILHO E
40 LAMINAS NOVAS R\$ 1.000,00

CASA DOS TECIDOS IGUAÇU LTDA

Casa dos Tecidos Iguaçu Ltda
04.314.947/0001-06

Laranjeiras do Sul, 16 de Outubro de 2019

LAVANDERIA FELINI

CNPJ 30.218.907/0001-92

ORCAMENTO

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

| DESCRIÇÃO | VALOR R\$ |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| REFORMA E MANUTENÇÃO DE PERCIANAS (PVC), MANUTENÇÃO/REFORMA DE TRILHOS, 40 FOLHAS NOVAS. | 1.200,00 |

LARANJEIRAS DO SUL, 16 DE OUTUBRO DE 2019.

Valdeci Antonio Felini Junior

LAVANDERIA FELINI



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações
Para: Procurador Jurídico
Ref.: Reforma e manutenção de persianas
Data: 17 de outubro de 2019, Nova Laranjeiras – PR

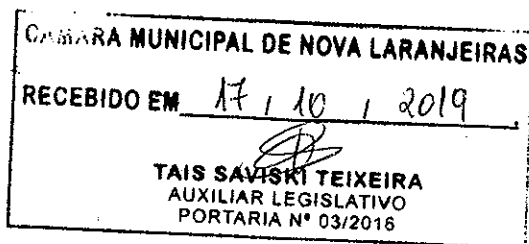
Prezado,

Com base nos orçamentos anexos, solicito que seja emitido parecer jurídico sobre a possibilidade de dispensa licitatória, para a realização de reforma e manutenção das persianas da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

Atenciosamente,

TAIS SAVISKI TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
(Decreto Nº 06/2019)

PARECER JURÍDICO, 17 DE OUTUBRO DE 2019.



Dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação, modalidade de contratação direta, para contratação de empresa para a realização de reforma e manutenção das persianas da sede da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

O procurador jurídico subscrevente, na condição de assessor incumbido a prestação das atividades de assessoramento jurídico da Câmara de Vereadores de Nova Laranjeiras-PR, vem apresentar o seu parecer jurídico sobre o pedido de dispensa de licitação, para a realização de reforma e manutenção das persianas da sede da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

Cumprе ressaltar que o presente parecer tem cunho exclusivamente jurídico, não cabendo a este procurador analisar os aspectos de competência técnica e administrativa.

É o relatório.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior¹:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

¹ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Tores. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho², "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho³ versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado⁴:

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A Lei nº 8.666/93, no inciso II do artigo 24, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Essa dispensa por valor (pequeno valor) não pode ultrapassar a 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

Conforme a Lei 8.666/93, a seguir citada:

² Ob. Cit. P. 230

³ Ob. Cit. P. 234.

⁴ MACHADO DAVILA. Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 2ª ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, a administração pode dispensar o processo licitatório, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 17.600,00 para serviços e compras e de R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle – Decreto Lei 9.412/2018.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art.24 da lei de Licitações, o gestor pode dispensar o processo licitatório nos casos citados acima.

Sendo assim, considerando que os bens e serviços a serem adquiridos não ultrapassam os valores previstos no caso de dispensa de licitação, tomando por base os orçamentos anexos, vislumbra-se que é cabível a dispensa licitatória nos termos da legislação vigente.

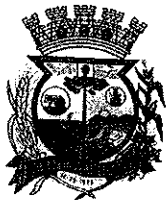
Em razão do exposto, considerando que o valor dos bens e serviços a serem adquiridos são inferiores ao limite estabelecido no inciso II, art. 24, da Lei 8666/93, a procuradoria opina pela dispensa de licitação.

É o parecer jurídico

S.M.J

Nova Laranjeiras (PR) 17 de outubro de 2019.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 48.438



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



PROJETO BÁSICO

REFORMA E MANUTENÇÃO DE PERSINAS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS



PROJETO BÁSICO

1 - DADOS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Nova Laranjeiras

CNPJ: 95.587.663/0001-60

ENDEREÇO: Rua Rio Grande do Sul, 2122, centro.

CIDADE: Nova Laranjeiras – PR

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO

Reforma e manutenção das persianas da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

- Reforma e manutenção de persianas PVC;
- Manutenção de trilhos;
- 40(quarenta) folhas novas;

PRINCIPAIS AÇÕES

A empresa contratada deverá fazer a reforma e a manutenção das persianas da Câmara Municipal de acordo com a descrição acima.

3 - JUSTIFICATIVA

A reforma e manutenção das persianas da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, justifica-se pelo fato de que as persianas foram adquiridas a mais de 03 (três) anos e estão apresentando danos, assim não bloqueando a luz solar e deixando de atender as necessidades. A troca total das persianas teria um custo



elevado, e não necessária visto que as persianas apresentam apenas danos reparáveis. Portanto, optou-se por fazer a reforma e manutenção, que reparará todos os danos e terá um custo consideravelmente menor.

4 - CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO PROJETO:

a) DA LICITAÇÃO

Considerando o valor dos orçamentos e parecer jurídico, anexos ao projeto, sugerimos a elaboração de Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Decreto 9.412/2018, que estabelece ser dispensável a licitação para outros serviços e compras, que não sejam obras e serviços de engenharia, de valor até 10% (dez por cento) do previsto na alínea "a", inciso II do art. 23 da mesma Lei.

5 – FORMAS E PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O pagamento será realizado em parcela única mediante a prestação do serviço e emissão de nota fiscal.

6 – ESTIMATIVA DE CUSTO

A estimativa do custo foi realizada através da solicitação de 03 (três) orçamentos:

- LAVANDERIA VITÓRIA: R\$ 900,00 (novecentos reais).
- CASA DOS TECIDOS IGUAÇU: R\$ 1.000,00 (mil reais).
- LAVANDERIA FELINI : R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).




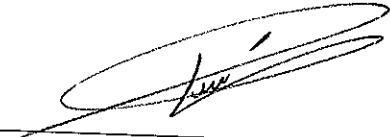
Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



7 – DECLARAÇÃO:

Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Nova Laranjeiras - PR, 17 de outubro de 2019.

| SOLICITANTE | APROVADO |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



DESPACHO DA AUTORIDADE

Acolho o Projeto Básico e AUTORIZO Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a reforma e manutenção das persianas da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, Decreto 9.412/2018 e parecer jurídico anexo.

Nova Laranjeiras, em 17 de outubro de 2019.


CLECIANDRO VERONEZE
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



DESPACHO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO

Tendo em vista a solicitação e o despacho autorizativo do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, na qualidade de presidente da comissão permanente de licitações, instauro o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, determinando desde já, a autuação do mesmo.

Nova Laranjeiras, em 17 de outubro de 2019.

TAIS SAVISKI TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
(Decreto Nº 06/2019)



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins que se fizerem necessários, que nesta data autuei o presente processo de dispensa de licitação Nº 20/2019, conforme determinação do Presidente desta Casa de Leis.

Nova Laranjeiras, em 17 de outubro de 2019.

TAIS SAVISKI TEIXEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações